



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.624, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.128/2009 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “e”, do inciso II, do art. 7º e das alíneas “d” e “e”, do inciso I, do art. 37, da Lei nº 1.128/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

.....

II. ...

a) um representante das escolas de ensino infantil, pré-escolar, fundamental, médio, especial e centros de educação infantil existentes no Município;

.....

e) dois representantes escolhidos dentre os componentes das seguintes entidades: clubes de serviço, sindicatos, associações esportivas, recreativas, culturais e educacionais, associação de servidores, associação comercial e empresarial, associações de produtores rurais, conselhos comunitários, fundações e cooperativas.”

“Art. 37. ...

.....

I. ...

d) residir no município à data da publicação do edital de convocação da eleição;

e) estar em gozo de seus direitos políticos;”

Art. 2º Fica revogada a alínea “c”, do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.128/2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 13 de abril de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO